DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa de utilização de pronto pagamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa de utilização de pronto pagamento

SECRETARIA DA CULTURA ESPORTE E LAZER

Rua Coronel Marcondes Nª 28 Cep 19430-000 – Fone (18) 20150099

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: cultura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

Marabá Paulista 02 de maio de 2024..

Com base na legislação vigente e considerando a necessidade imediata de reforçar a segurança do Centro de Eventos, apresentamos a Justificativa de Compra de Pronto Pagamento para a aquisição dos seguintes itens essenciais: Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;

● Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas

em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que

forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;

● Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização

de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;

● Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade depublicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do

SECRETARIA DA CULTURA ESPORTE E LAZER

Rua Coronel Marcondes Nª 28 Cep 19430-000 – Fone (18) 20150099

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: cultura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

Município);

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO
COLA CANO CRONA PEQUENA	35069110	0 102	5102	UND	1,0000	3,5000000000
LIXA MASSA NORTON 150A	68052000	0 102	5102	UND	1,0000	2,5000000000
JOELHO 90 AZUL BUCHA LATAO 25MMX3/4	39174090	0 500	5405	UND	1,0000	5,0000000000
ROLO LA ATLAS ROLA FACIL 15 CM	96034010	0 500	5405	UND	2,0000	12,000000000
CAL P/ PINTURA 20KG MINERCAL	25222000	0 500	5405	UND	4,0000	17,000000000
FECHADURA ALAVANCA ALIANCA INOX EXT	83014000	0 500	5405	UND	1,0000	49,900000000

Justificativa:

A justificativa para a compra de pronto pagamento dos materiais para reparo nos prédios do setor da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer é fundamentada na legislação vigente, que prevê a possibilidade de utilização deste regime em situações de despesas extraordinárias e urgentes, conforme o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal 1369/2016.

Além disso, o artigo 68 da Lei 4.320/64 estabelece o regime de adiantamento, possibilitando cobrir despesas que não puderem ser realizadas mediante processo normal de pagamento. No caso em questão, os reparos nos prédios são necessários para garantir a segurança e o bom funcionamento das instalações, o que configura uma despesa extraordinária e urgente.

A dispensa de formalização de processo administrativo, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Municipal 019/2023, também respalda a realização da compra de pronto pagamento, agilizando o processo de aquisição dos materiais necessários.

SECRETARIA DA CULTURA ESPORTE E LAZER

Rua Coronel Marcondes Nª 28 Cep 19430-000 – Fone (18) 20150099

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: cultura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, de acordo com o §2º do decreto mencionado, é necessário publicar a justificativa da compra no Diário Oficial do Município (DOM), assegurando a transparência e legalidade do procedimento.

Portanto, com base na legislação vigente e na necessidade imediata de reforçar a segurança dos prédios do setor da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, justifica-se a realização da compra de pronto pagamento dos materiais para os reparos necessários.

Portanto, solicitamos a aprovação desta Justificativa de Compra de Pronto Pagamento, com a devida utilização do Empenho número 1573/2024, para que seja autorizado os reparos em prédios da Secretária de Cultura, esporte e Lazer.

Atenciosamente,

Requisitante

LEONARDO NOGUEIRA WALDARNINI

ANGELA APARECIDA SANTOS ARFELLI

Secretária de Cultua, Esporte e Lazer